



DECRETO Nº. 028, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: “PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 022, DE 02 DE MARÇO DE 2021 E ALTERA E INCLUI OS ARTIGOS QUE MENCIONA PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº. 372 CORONAVÍRUS/COVID-19 Mato Grosso, de 15 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 94,7% (Noventa e quatro vírgula sete por cento);

CONSIDERANDO que essa Municipalidade atualmente encontra-se classificada como risco alto de contaminação conforme dados disponibilizados pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO ainda, o crescimento da taxa de contaminação do novo CORONAVÍRUS em todos os Municípios do Estado de Mato Grosso bem como a vigência do Decreto Estadual nº. 861, de 15 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso I, do § 1º do art. 5º do Decreto Municipal nº. 022, de 02 de março de 2021.

~~I – Realização de caminhadas nas vias públicas Municipais desde que, sem aglomerações e com a utilização de máscaras.~~

Art. 2º Fica alterada a redação dos incisos I e IV, do § 3º do art. 5º do Decreto Municipal nº. 022, de 02 de março de 2021, passando a vigorar com as seguintes redações.

~~I – Proibição de festas particulares;~~

I – Proibição de festas, reuniões, confraternizações, *happy hours*, enfim todo e qualquer evento que possa acarretar aglomerações de pessoas no âmbito particular.

~~IV – Funcionamento de academias com no máximo 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima sempre com a utilização de máscaras bem como as medidas de higienização com álcool gel 70% (setenta por cento).~~



IV – Enquanto perdurarem os efeitos desse regulamento, ficam suspensas as atividades de academias, ou qualquer outra atividade esportiva bem como pedal e/ou caminhada ao ar livre.

Art. 3º Ficam incluídos os incisos IV, X, no § 3º do art. 5º do Decreto Municipal nº. 022, de 02 de março de 2021, nos termos das redações a seguir:

IX – Proibição de venda de bebida alcoólica em todo e qualquer estabelecimento comercial no âmbito do Município de Itaúba-MT;

X – Proibição de funcionamento de bares, botecos, depósitos de bebidas, bocha e congêneres;

Art. 4º Fica alterada a redação do § 3º do art. 2º do Decreto Municipal nº. 022, de 02 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~§ 3º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do caput.~~

§ 3º Durante a vigência deste decreto ficam proibidos os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos.

Art. 5º Fica alterada a redação § 1º do art. 2º do Decreto Municipal nº. 022, de 02 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.~~

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.



Art. 6º Nos termos da Lei Estadual nº. 11.316, de 02 de março de 2021, será obrigatória a aplicação das multas previstas nos artigos 6º e 7º, quando do descumprimento das condutas elencadas no art. 2º, todos daquele regulamento.

Parágrafo único. As multas citadas no *caput* correspondem a R\$500,00 (quinhentos reais) para infratores pessoas físicas e R\$10.000,00 (dez mil reais) para infratores pessoas jurídicas, nos termos da Lei estadual citada.

Art. 7º Ficam alterados os horários de atendimento de todos os órgãos da administração pública municipal passando a vigorar nos termos a seguir:

§ 1º Todos os órgãos da administração pública direta e indireta trabalharão em regime de tele trabalho, e será disponibilizado em cada repartição contato do servidor responsável para eventuais dúvidas sobre o serviço público pleiteado bem como o e-mail funcional como opção de contato.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde manterá o regime de tele trabalho, ficando as repartições vinculadas àquela pasta com os seguintes horários e formas de atendimento:

I – Estratégia Saúde da Família (ESF), atendimento somente em caráter de urgência e emergência;

II – Laboratório Municipal de Análise Clínicas Benedito Mesquita e a Farmácia Básica Municipal no período matutino das 07h00min as 11h00min atendimento ao público normal e no período vespertino regime de plantão;

III – Centro de Reabilitação Estrela da Manhã manterá regime de tele trabalho.

§ 3º A Feira do Produtor funcionará nos termos dos horários estabelecidos no Decreto nº. 022/2021, ficando proibida a disponibilização de mesas e cadeiras bem como eventual consumação no local, sendo facultado aos consumidores apenas adquirir os produtos e não permanecer no recinto.

§ 4º Os serviços essenciais não serão atingidos pelas presentes medidas, devendo manter ser regular funcionamento.

§ 5º A Secretaria Municipal de Obras manterá seus serviços de forma escalonada cabendo ao chefe da pasta à edição de horários e revezamento.

§ 6º Enquanto perdurarem os efeitos desse regulamento, fica suspensa a utilização de controle de jornada por meio eletrônico – Ponto Eletrônico.

§ 7º A determinação do regime de tele trabalho aos órgãos da administração pública municipal caracteriza medida de extrema excepcionalidade que objetiva inibir aglomeração de pessoas em qualquer natureza e o descumprimento das presentes



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

medidas por parte de servidores em horário de expediente ensejará a tomada de providências cabíveis também na esfera administrativa.

Art. 8º Fica alterada a redação do art. 8º do Decreto Municipal nº. 022, de 02 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação.

~~**Art. 8º** As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.~~

Art. 8º As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser antecipadas ou prorrogadas em caso de necessidade devidamente justificadas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2021.



ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/03/2021 À 19/04/2021.